

REGIMENTO ESCOLAR

SUGESTÃO PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS
ESTADUAIS JURISDICIONAS A DIRETORIA DE ENSINO
REGIÃO PINDAMONHANGABA

Agosto/2022

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

- Capítulo I Da Caracterização
- Capítulo II Dos Objetivos
- Capítulo III Da Organização e Funcionamento

TÍTULO II Da Gestão

- Capítulo I Dos Princípios
- Capítulo II Das Instituições Auxiliares
- Capítulo III Dos Colegiados
 - Seção I - Do Conselho de Escola
 - Seção II - Dos Conselhos de Classe e Série
- Capítulo IV Das Normas de Gestão e Convivência
 - Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários, e Punições
 - Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis
- Capítulo V Dos Planos

TÍTULO III Do Processo de Avaliação

- Capítulo I Dos Princípios
- Capítulo II Da Avaliação Institucional
- Capítulo III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

TÍTULO IV Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

- Capítulo I Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino
- Capítulo II Dos Currículos
- Capítulo III Da Progressão Continuada
- Capítulo IV Da Progressão Parcial
- Capítulo V Dos Projetos Especiais

TÍTULO V Da Organização Técnico-Administrativa

- Capítulo I Da Caracterização
- Capítulo II Do Núcleo de Direção
- Capítulo III Do Núcleo Técnico-Pedagógico
- Capítulo IV Do Núcleo Administrativo
- Capítulo V Do Núcleo Operacional
- Capítulo VI Do Corpo Docente
- Capítulo VII Do Corpo Discente

TÍTULO VI Da Organização da Vida Escolar

- Capítulo I Da Caracterização
- Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação
- Capítulo III Da Frequência e Compensação de Ausências
- Capítulo IV Da Promoção e da Recuperação
- Capítulo V Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 1º - A Escola Estadual _____ criada pelo (a) **(Ato legal)**, de ____/____/____, instalada pelo (a) _____, situada à Rua/Av. _____, nº _____, jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região Pindamonhangaba, **mantém o Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Ensino Médio**, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

Parágrafo único – A unidade escolar é mantida pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria de Estado da Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo II
Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola-comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V – estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Artigo 3º - São objetivos da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§ 1º. - O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- a. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

- b. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

c. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

d. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 2º - O Ensino Médio e o Novo Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 3 (três) anos tem como objetivos:

a. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

b. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

c. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

d. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

§ 3º. – Educação Especial, modalidade da educação básica, tem como princípio norteador o envolvimento de todos os profissionais da escola no atendimento aos alunos público alvo da educação especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras proporcionando apoio necessário a todos eles, em conformidade com as diretrizes específicas.

Capítulo III
Da Organização e Funcionamento

Artigo 4º - Esta Unidade Escolar funciona em dois turnos diurnos e um noturno, oferecendo a carga horária em conformidade com a legislação vigente, ministradas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar, (**respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral - EJA**)

§ 1º - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

§ 2º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

controlada dos alunos.

§ 3º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta Escola, poderão ser cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

- I - por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;
- II. por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente - aulas online à distância, de acordo com a legislação vigente

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

**TÍTULO II
DA GESTÃO**

**Capítulo I
Dos Princípios**

Artigo 5º - A gestão democrática desta escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e co-responsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe/Ano/Série/Termo, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;

V - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução

do processo educacional.

Artigo 6º - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I- capacidade da escola de, coletivamente, formular, implementar e avaliar

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

III- participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV- administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Capítulo II
Das Instituições Auxiliares

Artigo 7º - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 8º - A escola contará com as seguintes instituições auxiliares:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Caberá à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes serão feitas no decorrer do primeiro bimestre letivo.

9º. Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

10. A Escola poderá criar outras instituições e associações mediante a aprovação do Conselho de Escola e cujas explicitações constarão no Plano de Gestão.

Capítulo III
Dos Colegiados

Artigo 11 - Esta escola contará com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola, constituído nos termos do artigo 95 da Lei Complementar 444/85;

II - Conselhos de Classe/Ano/Série/Termo constituídos nos termos regimentais.

Seção I
Do Conselho de Escola

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 12 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constituir-se-á em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 13 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e da legislação vigente.

Artigo 14 - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Seção II
Dos Conselhos de Classe e Série/Ano/Termo

Artigo 15 - Os Conselhos de Classe e Série/Ano/Termo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries/anos/termos e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/Termo;

IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 16 - Os Conselhos de Classe e Série/Ano/Termo, de natureza consultiva e deliberativa, serão constituídos por todos os professores da mesma série/ano/termo, além do professor coordenador, e contarão com a participação de alunos, independentemente de sua idade, sob a presidência do Diretor de Escola.

Artigo 17 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série/Termo deverão se reunir ordinariamente, uma vez por bimestre, ao final do ano letivo para definição do rendimento escolar, ou quando convocados pelo diretor.

Artigo 18 - Serão atribuições dos Conselhos de Classe/Ano/Série/Termo:

I – Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos as diferentes componentes curriculares:

a- analisando os padrões de avaliação utilizados;

b- identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;

c- identificando as causas do aproveitamento insuficiente;

d- coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

- e- decidindo sobre compensação de ausências;
- f- assegurando o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Especial que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação vigente.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

g- refletindo sobre as competências socioemocionais e suas interferências na formação integral dos alunos, a partir dos processos de ensino e de aprendizagem.

II- Deliberar sobre o rendimento dos alunos

a- analisando o desempenho global dos alunos, caso a caso, com vistas as suas condições para prosseguimento de estudos.

b- decidindo sobre o encaminhamento do aluno para o ano/série/**termo** posterior e, sempre que necessário, com recomendação de inclusão em atividades de recuperação ou reforço, de acordo com a legislação vigente;

c- decidindo sobre a classificação do aluno em ano/série/**termo** subsequente, com aproveitamento insatisfatório em até três componentes curriculares durante o curso de Ensino Médio.

d- decidindo, após a conclusão do ano letivo, a classificação dos alunos, observados os critérios e procedimentos regimentais, por promoção e retenção para alunos do Ensino Fundamental, por promoção parcial e retenção parcial para alunos do Ensino Médio.

e- deliberando pela permanência do aluno, por mais um ano, em recuperação, ao final do Ciclo Intermediário e do Ciclo Final;

f- avaliando se a frequência insuficiente comprometeu ou não o desempenho do aluno para prosseguimento de estudos, decidindo sobre sua classificação, ou não, no ano/série/**termo** seguinte;

IV- Elaborar registros historiando, no mínimo bimestralmente, o acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem, as decisões, as providências e os encaminhamentos feitos de acordo com as necessidades dos alunos e em conformidade com as orientações e legislações vigentes.

Capítulo IV
Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 19 - Para garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar haverá nesta escola uma Comissão de Normas e Convivência com a finalidade prioritária de:

I – coordenar as ações para elaboração das normas de convivência;

II – divulgar e promover aconselhamentos e orientações com base nas Normas de Gestão e Convivência;

III - analisar todos os casos que atentem contra as normas de convivência

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

da escola.

Parágrafo único – Toda e qualquer decisão da Comissão de Normas e Convivência com relação a faltas consideradas de natureza grave deverá ser submetida ao Conselho de Escola.

Artigo 20 - A Comissão de Normas e Convivência terá a seguinte composição:

- I - Diretor de escola ou Diretor Escolar, que será seu presidente nato;
- II – Coordenador de Gestão Escolar;
- III – Coordenador de Gestão Pedagógica;
- IV – Professor Orientador de Convivência, quando houver;

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

IV - um Professor membro do Conselho de Classe/Ano/Série/Termo eCiclo, indicado por seus colegas;

V - um Pai de aluno/Responsável, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

VI - Aluno maior de 18 anos.

§ 1º. A composição da Comissão Normas e Convivência será definida no início de cada ano letivo.

§ 2. As normas de convivência serão coletivamente revistas e/ou definidas, no início de cada ano letivo, ou a critério da Comunidade Escolar em situações excepcionais.

Artigo 21 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação da Direção.

Artigo 22 - As relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola serão orientadas por normas de gestão e convivência fundamentadas em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática buscando estabelecer uma convivência social efetivamente justa, participativa, propositiva e responsável.

Artigo 23 - As normas a que se referem o artigo anterior, serão elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo (pais, alunos, professores e funcionários) e contemplarão:

- I- os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II- os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III- as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV- a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de

equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Parágrafo único - A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou que venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 24 - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Artigo 25 - Nenhuma penalidade poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I - o direito à ampla defesa e o contraditório, bem como recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II - assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 26 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 27 - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, nos termos do que é previsto na legislação vigente:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho e/ou período de permanência na escola;
- III - atender às convocações para reuniões previstas no calendário escolar, bem como as destinadas à formação continuada, programadas e desenvolvidas ao longo do ano letivo;
- IV - manter com seus colegas um espírito de colaboração e urbanidade.

Artigo 28 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência, falha administrativa ou de conduta, cabe a submissão aos procedimentos previstos na Lei nº 10.261/68 e nas normas legais posteriores.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis e dos Alunos

Artigo 29 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como coparticipantes do processo educativo terão seus direitos e deveres, além do disposto na legislação vigente, os previstos neste regimento.

Artigo 30 - São direitos dos pais ou responsáveis:

- I - Conhecer a proposta pedagógica da escola e as normas estabelecidas neste Regimento Escolar;
- II - Ser informado sobre a vida escolar do aluno, bem como apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, a serem discutidas e analisadas, conforme a pertinência:
 - a. com a equipe gestora;
 - b. com os participantes das reuniões de pais e mestres;
 - c. pelo Conselho de Escola;
- III - Ser informado sobre o desempenho do aluno;
- IV - Ser informado sobre a possibilidade de reconsideração das avaliações escolares, bem como seus prazos, ao longo do ano;
- V - Ser informado sobre a possibilidade de reconsideração e de recurso referentes aos resultados finais de avaliação, bem como seus prazos.

Artigo 31 - São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - Comparecer às reuniões de Conselho de classe/série/ano/**Termo** e de Pais e Mestres;
- II - Acompanhar a vida escolar de seus filhos, inclusive quando tratar-se de realização de atividades extraclasse;

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

- III - Verificar a assiduidade e pontualidade de seus filhos às aulas; IV - Demonstrar interesse pelo que seu filho está aprendendo;
- V - Estimular seu filho a ser responsável;

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

VI - Estimular a autoestima de seus filhos;

V - Atender aos chamados da escola;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus filhos, aos bens materiais da escola, quando comprovada a autoria.

Artigo 32 - Os alunos desta escola têm direito a:

I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero ou crenças políticas;

III - Receber informações sobre as aulas, programas e projetos desenvolvidos na Escola;

IV - Receber informações sobre seu processo formativo, bem como participar de avaliações periódicas e processuais, por meio de diferentes instrumentos de avaliação;

V - Tomar ciência, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para atividades de recuperação, em razão do aproveitamento;

VI - Ser informado sobre a possibilidade de reconsideração das avaliações escolares, bem como seus prazos, ao longo do ano;

VII - Ser informado sobre a possibilidade de reconsideração e de recursos referentes aos resultados finais de avaliação, bem como seus prazos; VIII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

IX - Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;

X - Elaborar e participar de publicações sobre o cotidiano escolar em diferentes mídias, desde que produzidas com responsabilidade e ética; XI - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola referente a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola;

XII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

XIII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

a. Ser informado sobre as condutas consideradas inapropriadas e que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes;

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

- b. Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas que envolvam seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento e demais legislações vigentes;
- c. Estar representado, quando menor de 12 anos, ou acompanhado por seus Pais/Responsáveis, quando maior de 12 anos, em procedimentos administrativos que possam resultar em medidas disciplinares, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 33 - Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

- I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir na sua formação;
- II - Estar preparado para as aulas e utilizar adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;
- III - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero ou crenças políticas.
- IV - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- V - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VI - Respeitar e cuidar do prédio, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- VIII - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- IX - Reunir-se sempre de maneira pacífica nas atividades escolares, respeitando a diversidade de ideias e as decisões;
- X - Manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XI - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

com a devida ciência, sempre que for o caso.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 34 - É proibido ao aluno:

- I - Ausentar-se das aulas ou da unidade escolar, sem prévia justificativa e autorização dos professores ou da Direção;
- II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo nos ambientes escolares;
- VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII - Fumar dentro da escola;
- IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - Veicular, por quaisquer meios de comunicação, incluindo a internet, conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- XI - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIII - Incurrir nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - a. Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - b. Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - c. Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

avaliações escolares;

d. Apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XIV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;

XV - Ameaçar, intimidar ou agredir física ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

XVI - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XVII - Apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa, sem adequada autorização, ou sob ameaça;

XVIII - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º. As faltas descritas nos incisos do artigo anterior poderão ser submetidas ao Conselho de Escola, para deliberação sobre a pertinência de aplicação de medida disciplinar, uma vez apurada pela Comissão de Normas e Convivência, sendo que sua ocorrência deverá sempre ser lançada, além dos registros internos, em plataforma específica da Secretaria da Educação, conforme legislação vigente.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo anterior, também são passíveis de apuração pela Comissão de Normas e Convivência e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas aos processos de ensino e de aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 35 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão de frequência às atividades da classe por até 3 dias letivos, mediante parecer da Comissão de Normas e Convivência, com orientação de estudos e devido acompanhamento pedagógico;

IV – Suspensão de frequência às atividades da classe pelo período de 4 a 5 dias letivos, mediante parecer da Comissão de Normas e Convivência, com orientação de estudos e devido acompanhamento pedagógico;

V - Reparação de dano causado voluntariamente ao patrimônio público;

VI - Remanejamento de turma ou período;

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

VII - Transferência por Questões Disciplinares ou Transferência como Medida de Cautela, desde que comprovado o benefício para o desenvolvimento educacional do aluno com a garantia de vaga para outro estabelecimento escolar e ciência inequívoca dos pais ou responsáveis no caso de aluno menor ou do próprio aluno, se maior.

§ 1º. Para todos os casos de não cumprimento dos deveres estabelecidos neste Regimento, a escola deverá sempre comunicar aos pais ou responsáveis do aluno menor.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno levando-se em conta a gravidade da falta, a idade do aluno, o seu grau de maturidade e histórico disciplinar, sempre garantindo o direito à ampla defesa e o contraditório, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8069/90.

§ 3º. As medidas disciplinares aplicadas não poderão causar prejuízo a aprendizado escolar do aluno.

§ 4º. As medidas disciplinares não podem afrontar a garantia ao acesso e permanência na escola, nem acarretar vexame ou constrangimento ao aluno, sob pena de inadmissível abuso do poder.

§ 5º. As medidas previstas nos incisos I e II serão aplicadas pelo diretor ou professor e aquelas dispostas nos incisos de III a VII deverão, obrigatoriamente, passar por deliberação do Conselho de Escola.

Capítulo V
Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 36 - O plano de gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º- O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I- identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II- objetivos da escola;
- III- definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV- planos dos cursos mantidos pela escola;
- V- planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VI- critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º- Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão anexos com:

- I- agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso,

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

série/ano/turma/**Termo**;

II- quadro curricular por curso e série/ano/**Termo**;

III- organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo, **explicitando o temário** e o cronograma;

V- calendário escolar e demais eventos da escola;

V- horário de trabalho e escala de férias dos servidores;

VI- plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII- projetos especiais.

VIII - declaração do diretor da escola de que os Planos de Ensino, de todos os componentes curriculares, referentes ao ano letivo, encontram-se aprovados pelo Coordenador de Gestão Pedagógica, apreciados pelo Diretor e arquivados na Unidade Escolar

IX - Certificado dos seguintes serviços:

a) limpeza de todas as caixas d'água da escola

b) limpeza de todos os filtros de bebedouros da escola

c) recarga de todos os extintores de incêndio da escola

d) dedetização e desratização de toda a unidade escolar:

Artigo 37 - O plano de cada curso, fundamentado no currículo oficial da SEE, tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

I - objetivos;

II - competências básicas para conclusão do curso;

III - integração e sequência dos componentes curriculares;

IV - síntese dos conteúdos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

V - carga horária mínima do curso e de cada componente curricular.

Parágrafo único - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 38 - O plano de gestão é aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba.

**TÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Capítulo I
Dos Princípios**

Artigo 39 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 40 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, aplicada pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I- sistemático e contínuo dos processos de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II- do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais servidores nos diferentes momentos do processo educacional; III- da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV- da execução do planejamento curricular.

Capítulo II
Da Avaliação Institucional

Artigo 41 - A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 42 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 43 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 44 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao plano de gestão escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 45 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

Parágrafo único – O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual ou Transtorno do Espectro Autista – TEA será realizado pelo professor e deverá refletir o rendimento escolar em relação ao planejado nas adaptações curriculares.

Artigo 46 - A avaliação externa do rendimento escolar, implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Artigo 47 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter formativo e de responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação da aprendizagem de cada aluno, em relação às competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada nível e etapa da escolaridade.

Artigo 48 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I- diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II- possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV- fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Série/Termo e Ciclo quanto à necessidade de procedimentos paralelos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos componentes curriculares.

Artigo 49 - Os resultados obtidos pelo aluno deverão traduzir o seu desempenho global, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando suas características individuais, atitudes e valores, o conhecimento acumulado, as competências e habilidades desenvolvidas.

Nas etapas do Novo Ensino Médio deverão ser respeitadas as normas vigentes para a avaliação da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos

§1º O registro das sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do desempenho do aluno, em cada componente curricular, será efetuado em escala numérica de notas, em números inteiros, de 0 (zero) a 10 (dez), na seguinte conformidade:

- I - 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;
- II - 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório;

§2º. As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do aluno, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo o ano letivo.

§3º. Ao final do semestre/ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º. Dentre os diferentes instrumentos utilizados pelo professor, para a avaliação de desempenho, deverá constar, pelo menos, uma produção documental.

§ 5. Caberá ao Conselho de Classe/Ano/Série/Termo e Ciclo emitir o parecer sobre a situação final do aluno.

50 - O Conselho de Classe e Série/Ano/Termo, e Ciclo, sob a presidência do Diretor de Escola ou Diretor Escolar e acompanhamento do Coordenador de Gestão Pedagógica, reunir-se-á, bimestralmente e no final do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações de desempenho e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

§ 1º. Para efeito da análise dos resultados das avaliações de desempenho de que trata o caput deste artigo, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º. No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais do Conselho de Classe/Ano/Série/Termo e Ciclo dos professores, alunos e pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados.

Artigo 51 - A direção deverá assegurar que os resultados bimestrais sejam sistematicamente documentados, registrando no sistema as notas e frequência dos alunos.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Capítulo I

Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 52 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III - progressão continuada;
- IV - progressão parcial;
- V - projetos especiais;

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 53 - A Unidade Escolar, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

I- O Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, (de forma integral);

a. Ciclo Intermediário – 6º. Ano.

b. Ciclo Final – 7º Ano ao 9º Ano

II- O Ensino Médio, em regime de progressão parcial, com duração de três anos, de forma integral.

III- A Educação de Jovens e Adultos:

a. correspondente ao último ano do Ciclo intermediário e Ciclo Final do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, nos mínimos legais, para alunos com 15 anos de idade completos para seu início;

b. correspondente ao Ensino Médio, nos mínimos legais, para alunos com 18 anos completos para seu início.

IV- Educação especial para alunos com necessidades especiais de aprendizagem a ser ministrada a partir de princípios de educação inclusiva e, em atendimentos específicos, quando for o caso, em conformidade com a legislação vigente e orientação dos órgãos centrais.

Artigo 54 - A escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do ensino fundamental e médio e sem fins lucrativos.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º - Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou através de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do sistema escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do sistema.

Artigo 55 - A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.

**Capítulo III
Dos Currículos**

Artigo 56 - O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - A parte diversificada contará com:

- I – Eletivas;
- II – Projeto de Vida;
- III – Tecnologia e Inovação;
- IV - Itinerários Formativos.

§ 2º - Excetuam-se os cursos autorizados a partir da proposta do estabelecimento.

Capítulo IV

Da Progressão Continuada

Artigo 57 - A Unidade Escolar adotará o regime de progressão continuada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no **Ensino Fundamental**.

Artigo 58 - A organização do ensino fundamental em ciclos favorecerá a progressão bem sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

§ 1º. Ao final do 6º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário, poderá permanecer por mais um ano neste Ciclo.

§ 2º. O aluno a que se refere o parágrafo anterior, ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Intermediário, deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Final.

§ 3º. O Ciclo Final (do 7º ao 9º ano) tem como finalidade assegurar a consolidação das aprendizagens previstas para este Ciclo, contemplando todo o currículo escolar estabelecido para o Ensino Fundamental.

§ 4º. Ao final do 9º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Final, na forma a que se refere o caput deste artigo, poderá permanecer por mais um ano neste Ciclo.

§ 5º. O aluno a que se refere o parágrafo anterior, ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Final, deverá concluir o Ensino Fundamental.

Artigo 59 - O processo de consolidação de aprendizagens no Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, a que se refere o § 3º do artigo anterior, deverá assegurar o acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do ensino e do desempenho do aluno, a fim de apontar a necessidade, ou não, de intervenções pedagógicas, na forma de estudos de reforço e/ou recuperação, dentro ou fora do horário regular de aulas do aluno na forma da legislação em vigor.

Comentado [LRAM1]: Suprimir este capítulo, caso a escola não atenda este segmento.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V
Da Progressão Parcial

Artigo 60 - A Unidade Escolar adotará o regime de progressão parcial de estudos para alunos do Ensino Médio, regular ou na modalidade EJA, que, após estudos de reforço e recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º- O aluno, com rendimento insatisfatório em até 3 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares.

- I. Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o alunopoderá cursar componentes curriculares na seguinte conformidade:
 - a. com frequência em período diverso das aulas regulares, se a escola oferecer.
 - b. sob a forma de orientação de estudos, comprovada a impossibilidade da frequência, mediante requerimento ao Diretora Escola.
 - c. em qualquer uma das formas de regime de progressão parcial, oaluno cursará os componentes curriculares sob a orientação de um ou mais professores, designado pelo Diretor da Escola, de acordo com o componente.
 - d. o aluno poderá ser considerado promovido no componente curricular cursado em regime de progressão parcial, na forma de orientação de estudos, mediante parecer conclusivo do professor designado para acompanhá-lo, no qual expresse a conclusão do mesmo com êxito, de acordo com a avaliação de desempenho, devidamente analisada pelo Conselho de Classe/Série/Ano/Termo e Ciclo.

§ 2º- O aluno, com rendimento insatisfatório em mais de 3 (três) componentes curriculares, será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

§ 3º - O aluno que concluir a 3ª série do Ensino Médio sem ter cumprido os componentes curriculares em que esteve em progressão parcial de estudos, bem como estudos de adaptação, não será considerado concluinte de curso.

Artigo 61 - A escola não adotará o regime de progressão parcial de estudos para alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, regular ou EJA.

Comentado [LRAM2]: Suprimir o artigo, caso a escola não atenda este segmento.

Capítulo VI
Dos Projetos Especiais

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 62 - A escola desenvolverá, sempre que necessário, projetos especiais abrangendo:

- I- atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II- organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- III- grupos de estudo e pesquisa;
- IV- cultura e lazer;
- V- outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e/ou parceiros aprovados nos termos das normas vigentes e pelo Conselho de Escola.

Capítulo VII
Do Estágio de Alunos do Ensino Médio

Artigo 63 - A organização e a realização de estágio de alunos de ensino médio seguirão o disposto em legislação específica.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 64 - A organização técnico-administrativa da escola abrange: I- Núcleo de Direção;
II- Núcleo Técnico-Pedagógico
III- Núcleo Administrativo;
IV- Núcleo Operacional;
V- Corpo Docente;
VI- Corpo Discente.

Parágrafo único - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

Capítulo II
Do Núcleo de Direção

Artigo 65 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola ou Diretor Escolar e o(s) Coordenador(es) de Organização Escolar.

Artigo 66 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I- a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II- a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III- o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula estabelecidos;
- IV- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V- os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI- a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII- as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII- a comunicação ao Conselho Tutelar do Município ao respectivo representante do Ministério Público os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 20% das aulas previstas e dadas.

Artigo 67 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Capítulo III
Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 68 - O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I- coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- II - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- III - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- IV - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

V - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

VI - organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

VII - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e de aprendizagem, para orientar os professores;

VIII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;

IX - promover a integração horizontal e vertical do currículo, assegurando conteúdos e formas de operacionalização articuladas para os dois segmentos do ensino fundamental e para o ensino médio;

X - atuar colaborativamente nas atividades desenvolvidas pela coordenação;

XI - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

e) a participação, juntamente com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

Parágrafo Único - Integram o núcleo técnico-pedagógico o(s) Coordenador(es) de Gestão Pedagógica.

Capítulo IV
Do Núcleo Administrativo

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 69 - O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I – organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- II - providenciar a elaboração de históricos e certificados de conclusão de série/termo/ano e de cursos, de aprovação nos componentes curriculares e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- III - expedir comunicados à equipe escolar sobre a movimentação escolar dos alunos;
- IV - inserir, manter e atualizar dados dos alunos nas Plataformas da Secretaria de Estado da Educação, tais como:
 - a) efetivação de matrícula e manutenção da ficha cadastral dos alunos, de acordo com a documentação civil, e atualização do endereço completo;
 - b) lançamento de todas as informações referentes à participação em programas de distribuição de renda, transporte escolar e, quando for o caso, de caracterização de necessidade educacional especial;
 - c) lançamento da movimentação escolar, tais como transferências, ausências, abandono e outros;
 - d) acompanhamento dos lançamentos de notas e frequência dos alunos realizada pelos professores, por componente curricular, na Plataforma Digital, ao final de cada bimestre, para a elaboração do Boletim Escolar;
 - e) acompanhamento do registro do Rendimento Escolar Individualizado, no final do ano letivo, ou a cada semestre no caso da Educação de Jovens e Adultos, na plataforma digital, necessário para o cálculo dos indicadores de fluxo da escola;
 - f) preparação da documentação e dados para consultas e publicação de registro de concluintes de curso na plataforma digital, Módulo Concluintes;
- V - registrar, preparar, expedir e controlar documentos relativos à frequência do pessoal docente e dos demais servidores da escola;
- VI - organizar e manter atualizados os assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- VII - preparar dados para a folha de pagamento de vencimentos e salários do pessoal da escola, bem como realizar expedientes relacionados a ela;
- VIII - consultar, inserir e manter atualizados dados nos sistemas informatizados de Controle de Frequência e Cadastro Funcional

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

PAEC/PAPC, relacionados à vida funcional dos docentes e dos demais servidores;

IX - lançar a frequência dos servidores lotados na unidade, bem como as alterações de carga horária de docentes, digitação de aulas ministradas eventualmente e reposição de aulas, dentro dos prazos estabelecidos;

X - elaborar e submeter à apreciação do Diretor de Escola a escala de férias anual e, no início de cada mês, verificar a confirmação do Boletim Informativo de Férias – BIF, para pagamento do adicional de 1/3 de férias dos docentes, bem como digitar a escala e apontamento de férias dos demais servidores, na plataforma digital - Módulo SIPAF;

XI – manter organizados e atualizados os arquivos, responsabilizando-se pela guarda de livros e papéis;

XII – preparar expedientes relativos a registro, controle, aquisição de materiais e prestação de serviços, bem como adotar medidas administrativas necessárias à manutenção e à conservação de equipamentos e bens patrimoniais de natureza permanente e de consumo;

XIII – controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas mediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências;

XIV - controlar o fluxo de docentes, fiscalizando o cumprimento do horário de aulas e encaminhar docente eventual à sala de aula, quando necessário;

XV – prestar atendimento, por telefone e pessoalmente, à comunidade escolar, quando solicitado;

XVI – responder, perante o superior imediato, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos, a cargo da secretaria da escola;

XVII - cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de sua responsabilidade, relativos à secretaria da escola;

XVIII - propor medidas que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo, bem como expedir instruções necessárias à regularização dos serviços sob sua responsabilidade;

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

XIX - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior;

XX - elaborar e assinar relatórios circunstanciados sobre o desempenho de suas atribuições, conforme orientação superior;

XXI - receber, registrar, distribuir, preparar e instruir expedientes e ofícios, observadas as regras de redação oficial, oferecendo parecer conclusivo com fundamento na legislação pertinente, quando for o caso, e dando-lhes o devido encaminhamento;

XXII - organizar e manter o protocolo e o arquivo escolar;

XXIII - organizar e manter atualizado o acervo de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse da escola, acompanhando as publicações no Diário Oficial do Estado; XXIV - atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos sobre escrituração e legislação, consultando o superior imediato quando necessário;

XXV - participar, em conjunto com a equipe escolar, da formulação e implementação da Proposta Pedagógica da Escola, contribuindo para a integração escola-comunidade;

XXVI - assistir o Diretor da Escola, mantendo registro de dados referentes à Associação de Pais e Mestres, a verbas, estoque de merenda escolar, disponibilidade de recursos financeiros, e prestando contas dos gastos efetuados na unidade escolar;

XXVII - registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Integram o núcleo administrativo o Gerente de Organização Escolar, o Secretário de Escola e o Agente de Organização Escolar.

Capítulo V
Do Núcleo Operacional

Artigo 70 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I- zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II- limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III- controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV- controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - integram o núcleo operacional o Zelador, o Agente de Serviços Escolares e a Merendeira.

Capítulo VI
Do Corpo Docente

Artigo 71 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V- cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- VII- conhecer os atos legais que regulamentam a profissão de professor e ser capaz de aplicá-los em situações que se apresentam no cotidiano do seu trabalho pedagógico.
- VIII- conhecer os direitos e deveres do docente e atuar em consonância com eles, regulamentado em lei.
- IX- conhecer formas de atuação docente, situações didáticas e seus elementos constitutivos para adequá-los à aprendizagem do aluno no que se refere aos conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentais, conforme os contextos locais, das políticas e do currículo da Secretariade Estado da Educação de São Paulo, nas dimensões sala de aula e escola.
- X- compreender a importância da educação escolar para a formação da identidade de novos sujeitos sociais, para que eles possam integrar a sociedade brasileira, dela participando de forma ativa e democrática em busca do bem comum.
- XI- reconhecer e valorizar, em situações do cotidiano escolar e em diferentes situações de aprendizagem, os elementos que podem contribuir para o desenvolvimento de relações de autonomia e cooperação, entre alunos e aluno/profissional da educação.
- XII- conhecer e compreender o Projeto Político Pedagógico da escola na qual atua, a fim de posicionar-se diante dele, analisar o seu próprio trabalho e propor

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

elementos para seu aperfeiçoamento.

XIII- reconhecer e utilizar os espaços de trabalho coletivo, como espaços de reflexão sobre a proposta pedagógica da escola e a prática docente e de participação em ações de formação continuada.

XIV- compreender as diferentes etapas de planejamento como uma ação recursiva, flexível e dinâmica.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

XV- refletir sobre o processo de ensino e de aprendizagem, as ações didáticas e o processo avaliativo, identificando pontos que necessitam mudanças e/ou reformulações.

XVI- implementar práticas educativas que levem em conta as necessidades pessoais e sociais dos alunos, os temas e demandas do mundo contemporâneo e os objetivos da Proposta Pedagógica.

XVII- compreender e levar em conta as fases de desenvolvimento cognitivo, social e afetivo da criança e do jovem para organizar processos de ensino e aprendizagem apropriados a cada fase de desenvolvimento do educando.

XVIII- propiciar aprendizagem significativa para os alunos, levando em conta suas experiências, valores e conhecimentos prévios e tomando- os como ponto de partida para a introdução de novos conteúdos.

XIX- explicitar as concepções teóricas, que fundamentam as atividades educativas, para evitar a dicotomia entre teoria e prática.

XX- apropriar-se dos diferentes componentes que organizam os planos de ensino dos professores nos componentes curriculares nas diferentes etapas para sua elaboração, execução e avaliação.

XXI- compreender os princípios da organização curricular das diferentes áreas como norteadores da organização de ensino centrado na progressão continuada da aprendizagem.

XXII- compreender o ensino da linguagem, associado a todos os conteúdos disciplinares em todas as séries, exercitando a competência de leitura/compreensão de textos e expressão escrita.

XXIII- estabelecer critérios pertinentes e relevantes para a progressão da aprendizagem, tais como: a natureza, as especificidades e o grau de complexidade dos conteúdos; as possibilidades de aprendizagem dos alunos; o tratamento didático, metodologia e procedimentos de ensino e avaliação, os mecanismos de apoio, nas diferentes modalidades em acordo com seus objetivos, tendo em vista as finalidades do projeto educativo.

XXIV- desenvolver competências lógico-discursivas que instrumentalizem o estudante com vistas à autonomia intelectual, de modo que possa, gradualmente, desenvolver a consciência crítica e aprender a pensar por conta própria.

XXV- empregar diferentes recursos e procedimentos didáticos, ajustando-os às possibilidades e dificuldades de aprendizagem dos alunos, sempre levando em conta a natureza, as especificidades e o grau de complexidade dos conteúdos.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

XXVI- conhecer e utilizar recursos tecnológicos relacionados às diferentes mídias e meios de comunicação, valorizando-os como indispensáveis à socialização de informações e à prática de diálogo como aluno.

XXVII- saber planejar e desenvolver os trabalhos em sala de aula, privilegiando rotinas que atendam às necessidades dos alunos, tendo em vista a diversidade, adequação, periodicidade das atividades, organização do tempo/espço e o agrupamento dos alunos de modo a potencializar as aprendizagens dos diferentes conteúdos/áreas, garantindo, sempre que possível, a abordagem dos temas transversais pertinentes.

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

XXVIII- compreender os diferentes contextos que interferem na construção das subjetividades e identidades do aluno, de modo a lidar adequadamente com os diferentes modos de ser e estar no mundo deste aluno.

XXIX- saber mediar situações de conflito e indisciplina em sala de aula.

XXX- conhecer e adotar diversas formas de avaliação da aprendizagem dos alunos por meio de estratégias e instrumentos diversificados e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho na escola e na sala de aula.

Parágrafo Único - integram o corpo docente todos os professores que atuam na unidade escolar independentemente do vínculo funcional.

Capítulo VII

Do Corpo Discente

Artigo 72 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua preparação básica para o mundo do trabalho.

**TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 73 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I- formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II- frequência e compensação de ausências;
- III- promoção e recuperação;
- IV- expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 74 - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I- por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 75 - A classificação ocorrerá:

I- por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada ano durante os ciclos;

II- por promoção, ao final do **Ciclo Intermediário e do Ciclo Final** do Ensino Fundamental, e, ao final de cada série ou **termo**, para alunos do **Ensino Médio**;

III- por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV- mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 76 - A reclassificação do aluno, nos termos da legislação vigente, em ano/série/**termo** mais avançado(a), tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I- proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II- solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

Artigo 77 - Os procedimentos de reclassificação devem garantir:

I - avaliações sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - uma redação em língua portuguesa;

III - parecer conclusivo do Conselho de Classe e Série/Ano/**Termo** e Ciclo e sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendido(a), devidamente homologado pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar.

Artigo 78 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer dentro dos prazos previstos em legislação vigente e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Capítulo III
Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 79 - A Unidade Escolar fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor dos componentes curriculares, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º. A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 80 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

§ 1º. Com o objetivo de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, a escola tomará, dentre outras, as seguintes providências básicas:

- I. alertar e manter informados os pais quanto à frequência de seus filhos;
- II. tomar as providências cabíveis, no âmbito da escola, junto aos alunos faltosos e respectivos professores;
- III. comunicar, por escrito, aos Pais, Conselho Tutelar e Vara da Infância e da Juventude, quando o aluno atingir o limite de 20% (vinte por cento) das faltas, ao final de cada bimestre letivo;
- IV. caso a escola não obtenha êxito quanto às providências elencadas nos itens I, II e III, deverá ser remetido ofício à Diretoria de Ensino, como histórico dos fatos e as providências adotadas acompanhado de anexos, que comprovem todos os procedimentos adotados.

§ 2º. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Artigo 81 - Para ser promovido, o aluno deverá ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Parágrafo único - Poderá ser submetido à reclassificação o aluno que, no período letivo anterior, não tenha atingido a frequência mínima exigida, desde que tenha rendimento satisfatório e defasagem idade/série igual ou superior a dois anos.

Capítulo IV
Da Promoção e da Recuperação

Artigo 82 - Será considerado promovido no final dos ciclos, e nas séries do Ensino Médio,

TIMBRE DA ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR

o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota final relativa ao componente curricular em referência.

§ 4º - Ao término de cada ciclo do Ensino Fundamental, esta escola oferecerá até um ano de programação específica de recuperação.

Capítulo V
Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 83 - Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de **conclusão de ano/série/termo ou certificados** de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas e será ministrado, no **Ensino Fundamental**, de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 85 - A escola manterá à disposição dos pais e alunos, cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único - No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, das normas de gestão e convivência e da sistemática de avaliação, reforço e recuperação, para conhecimento das famílias.

Artigo 86 - Incorporar-se-ão ao regimento escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 87 - Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do primeiro dia do ano letivo de 2023.